



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senado Fabiano Contarato

REQUERIMENTO N° DE 2021 - CMA

SF/21131.38913-00

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Joaquim Álvaro Pereira Leite, Ministro de Estado do Meio Ambiente, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações adequadas sobre o Parque Nacional (Parna) de São Joaquim e a implementação da unidade de conservação, principalmente as desapropriações acompanhadas das devidas indenizações.

JUSTIFICAÇÃO

A audiência pública tem o objetivo de promover a discussão sobre alterações nos limites do Parque Nacional de São Joaquim, buscando disponibilizar à sociedade os resultados dessa longa discussão, bem como fornecer subsídios técnicos aos membros da Comissão de Meio Ambiente do Senado na construção do relatório e deliberação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 208, de 2018, de autoria dos senadores Dalirio Beber (PSDB/SC), Paulo Bauer (PSDB/SC) e Dário Berger (MDB/SC).

Na ocasião, será possível debater sobre a complexidade de temas e interesses que envolvem a criação, desafetação e gestão das unidades de conservação no País, especialmente as questões relacionadas à criação e alteração dos limites do Parna de São Joaquim que, após seis décadas, não teve

sua adequada implementação, principalmente no que diz respeito às desapropriações acompanhadas das devidas indenizações que deveriam ter ocorrido. Essa situação gerou problemas, tanto para a gestão do Parque como para os proprietários rurais da região. Áreas não indenizadas tiveram sua ocupação consolidada, o que levou o Parlamento a reagir em busca de uma solução, que se deu com a aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 4.589, de 2001, convertido na Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016.

Convém indagar os motivos que levaram à apresentação do PLS nº 208, de 2018, apenas dois anos após a conclusão de um longo processo de negociação que culminou com os novos limites vigentes para o Parque a partir de 2016.

Cabe lembrar que a solução adotada pela Lei nº 13.273, de 2016, já foi onerosa para o meio ambiente, visto que promoveu grandes desafetações nos limites do Parque estabelecidos em 1961, mas foi aceita por ser a medida dotada de legitimidade que melhor representou uma adequada composição de interesses conflitivos, em favor de uma saída que pudesse conciliar conservação ambiental e desenvolvimento econômico. Não é razoável que se questione a legitimidade de acordos sólidos como esse, cimentados pela ação do Poder Legislativo, sob pena de completo descrédito da sociedade para com as instituições do Estado. Caso permaneçam insatisfações pontuais, deve-se lançar mão das soluções que a própria lei determina, entre elas a justa indenização de legítimos proprietários que não podem permanecer na área do Parque.

É necessário que o Senhor Ministro explique as medidas que estão sendo adotadas para solucionar o problema, garantindo a preservação dessa importante amostra dos ecossistemas brasileiros, bem como demonstre quais

são os planos do Ministério do Meio Ambiente para equacionar o enorme passivo fundiário das unidades de conservação brasileiras.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2021.

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21131.38913-00